



DECRETO Nº 3226, de 19 de Outubro de 2018.

ESTABELECE DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A FORMAÇÃO DE CLASSES DE ALUNOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAÍÇARA.

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a necessidade de propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos,

Decreta:

Artigo 1º- As unidades escolares da rede municipal de ensino, visando o atendimento adequado aos alunos do ensino fundamental e educação infantil modalidade pré-escola, deverão observar na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto no presente decreto.

Artigo 2º- As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

- I. 20 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º; 2º e 3º anos).
- II. 25 alunos, para as classes de 4º e 5º anos do ensino fundamental
- III. 20 alunos, para as classes de 1ª e 2ª etapas da educação infantil

§1º - Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos 10% aos referenciais estabelecidos nos incisos de I a III deste artigo.

§2º - A secretaria municipal da educação deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas unidades escolares, assegurando a inserção e atualização, pelos responsáveis, das informações no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º- Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados nos incisos I a III do artigo 2º, deverá ser considerado o índice de metragem de 1,20 m² por aluno, em carteira individual, de acordo com o estabelecido no decreto 12.342/78, correspondendo, no mínimo, a 1,00m², por aluno, conforme previsto pela resolução da secretaria da saúde 493/1994.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@quaicara.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

GUAÍÇARA

Trabalho com Responsabilidade

Parágrafo único – Casos excepcionais deverão ser autorizados pela secretaria municipal da educação.

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíçara, 19 de Outubro de 2018.


OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.


Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo